



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
FORNECIMENTO DE LINK's DE INTERNET

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BNET FIBRA – INTERNET, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.141/0001-53, com sede na Rua General Osório, nº 315, bairro centro, cidade de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. **ANDRÉ BENETTI**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado(a) na Rua General Osório, nº 315, bairro centro, cidade de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 000.712.040-08 e Carteira de Identidade nº 8058300503, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, dispensa de licitação nº 016/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 27/08/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **LINKs DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA**, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados da prefeitura municipal, secretarias do Município de São João da Urtiga/RS, , conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de fibra óptica com volume de banda dedicada de 400Mbps, com formato de configuração LAN TO LAN. Destinado a atender a Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas.	MÊS	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
2	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de fibra óptica com volume de banda dedicada de 400Mbps, com formato de configuração LAN TO LAN. Destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
3	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de fibra óptica com volume	MÊS	06	R\$ 130,00	R\$ 780,00



	de banda dedicada de 200Mbps, com formato de configuração LAN TO LAN. Destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação e Secretarias agregadas.				
4	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de fibra óptica com volume de banda dedicada de 60Mbps, com formato de configuração LAN TO LAN. Destinado a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.	MÊS	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00
5	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de fibra óptica com volume de banda dedicada de 200Mbps. Destinado a atender o Centro de Referência da Assistência Social.	MÊS	06	R\$ 130,00	R\$ 780,00
6	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de fibra óptica com volume de banda dedicada de 60Mbps. Destinado a atender o Conselho Tutelar.	MÊS	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00
7	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de fibra óptica com volume de banda dedicada de 200Mbps. Destinado a atender a Escola Municipal de Educação Fundamental Luiz Biasi.	MÊS	06	R\$ 130,00	R\$ 780,00
8	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de fibra óptica com volume de banda dedicada de 100Mbps. Destinado a atender a Escola Municipal de Educação Infantil Professor Diva B. Domingues.	MÊS	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00
9	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de fibra óptica com volume de banda dedicada de 60Mbps. Destinado a atender a Secretaria de Obras.	MÊS	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00
10	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de fibra óptica com volume de banda dedicada de 60Mbps. Destinado a atender a Biblioteca Pública Municipal.	MÊS	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00
11	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de fibra óptica com volume de banda dedicada de 60Mbps. Destinado a atender a Ginásio Tranquilo Zanin.	MÊS	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00
12	Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de fibra óptica com volume de banda dedicada de 60Mbps por ponto, com formato de configuração LAN TO LAN. Destinado a atender 6 pontos de câmeras de monitoramento espalhadas pela cidade.	MÊS	06	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
TOTAL				R\$ 2.790,00	R\$ 16.740,00

Obs: O link Dedicado de 2160Mbps deverá ser entregue nos pontos conforme descrito na tabela acima localizados em diversos pontos, distribuídos pelo município de São João da Urtiga.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo do contrato é de 06 meses a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, conforme processo de dispensa.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

O preço a ser pago pela realização do objeto do presente contrato é de R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta reais), pagos em seis parcelas mensais de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), conforme a proposta, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Gabinete do prefeito

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (9)

03 Secretaria de Administração

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (30)

04 Secretaria de Finanças

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (54)

05 Secretaria de Obras e Habitação

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (86)

06 Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (115)

07 Secretaria municipal da Agricultura

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (196)

08 Secretaria Municipal da Saúde

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (235)

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (305)

11 Secretaria Municipal da Cidade

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (369)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA-IBGE e após cada 12 meses de contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como, nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

IX - A contratada deverá fornecer suporte técnico 24h por dia 7 dias por semana:

- rotas de link redundante;
- Proteção contra DDOS;
- monitoramento ativo do link 24h;
- IP público fixo;
- Todos os pontos com fibra óptica;

X - A execução deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Garantia de conexão 24 horas por dia e 07 dias por semana;
- b) Garantia total da banda contratada com redundância;
- c) Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- d) Disponibilidade de 3 IPs públicos;
- e) A velocidade de cada ponto deve atingir o mínimo de 98% do link disponibilizado conforme descrito na tabela acima;
- f) Suporte Técnico para o link deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura, com prazo máximo de 01 hora para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- g) Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- h) A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- i) A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada do modelo OSI;¹
- j) Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- k) A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;

¹ devemos poder usar **100% da taxa contratada** para **dados úteis**, e o provedor deve **absorver o overhead de protocolos** sem "comer" parte da taxa de transmissão contratada.



- l) Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias;
- m) Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- n) A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc);
- o) Deverão ser apresentados relatórios mensais de desempenho;
- p) A contratada deverá assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações trafegadas nos links fornecidos, adotando protocolos criptografados, controle de acesso e medidas contra ataques cibernéticos;
- q) A contratada responderá por quaisquer danos diretos ou indiretos causados ao Município por falha ou interrupção do serviço que comprometa o funcionamento de sistemas críticos (ex: saúde, educação, gestão fiscal);
- r) A contratada deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo eventual tratamento de dados pessoais, especialmente nos casos em que sistemas municipais trafeguem informações sensíveis via internet;
- s) É vedado à contratada delegar ou terceirizar, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados sem a prévia autorização do Município, bem como utilizar tecnologias sem fio, rádio ou satélite como meio principal de entrega da conexão. Também é proibido à contratada armazenar, manipular ou tratar quaisquer dados do Município sem autorização expressa, respeitando integralmente as normas de segurança da informação e a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

XI - DA INSTALAÇÃO:

- a) O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no DataCenter da Prefeitura Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Prefeitura possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtorno, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.
- b) A empresa vencedora deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total



funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações e regras utilizadas pela Prefeitura e suas Secretarias.

- c) O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias num prazo de até 05 (cinco) dias podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato.
- d) A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- e) O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- f) A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.**
- g) A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenção preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de desempenho na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.
- h) A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 02 (duas) horas após aberto o chamado.
- i) Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.
- j) A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.
- k) Após a instalação, a contratada deverá realizar testes técnicos com a equipe de TI da Prefeitura, para validação da conectividade, desempenho (speed test, ping, jitter) e entrega efetiva do link conforme contratado. O serviço só será considerado iniciado após assinatura de termo de aceite técnico.

XII - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- a) O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
- b) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- c) Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

- d) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- e) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- f) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- g) Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- h) Atendimento às demais exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Paulo Henrique Zanin, ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - O objeto contratual, será considerado recebido diariamente, mediante a efetiva disponibilização do sinal e funcionamento regular do serviço no período contratado.

II - O acompanhamento e a fiscalização da prestação serão realizados por servidor designado pela Administração, que atestará a conformidade do serviço prestado, considerando parâmetros de estabilidade, velocidade e disponibilidade mínima previamente estabelecidos.

III - Eventuais falhas ou interrupções deverão ser comunicadas de imediato à contratada, que terá prazo hábil para restabelecer a normalidade, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 28 de agosto de 2025.

André Benetti
Representante da CONTRATADA

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal

Testemunhas:

